

EDITAL SA N.º 08/2010

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INGRESSO  
POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA E  
PORTADORES DE DIPLOMA AOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAE  
BLUMENAU.**

O Secretário-Geral da Faculdade FAE Blumenau, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, baixa o seguinte:

**E D I T A L**

**Art. 1º** Fica aberto o processo de ingresso aos discentes transferidos de outras instituições e diplomados em curso superior: de 1º de dezembro de 2010 a 1º de fevereiro de 2011.

**Parágrafo único.** Os discentes interessados deverão realizar inscrição no site [www.fae.edu](http://www.fae.edu), no prazo informado no *caput*.

**Art. 2º** Após a inscrição prévia no site, os candidatos deverão comparecer à Secretaria da Faculdade FAE Blumenau, até as 21h do dia 1º de fevereiro de 2011, para protocolar o requerimento e entregar os seguintes documentos:

- I. ficha do cadastro realizado via internet;
- II. fotocópia autenticada do histórico escolar do Ensino Médio;
- III. fotocópia autenticada do histórico escolar do Ensino Superior, contendo as informações sobre o vestibular, as notas ou conceitos, a carga horária, o número e a data do ato de reconhecimento ou autorização do respectivo curso e o sistema de avaliação;
- IV. programa das disciplinas cursadas e compatíveis com as ofertadas no curso pretendido, com as respectivas cargas horárias e devidamente autenticadas pela instituição de origem;
- V. fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- VI. fotocópia autenticada da cédula de identidade;
- VII. fotocópia simples do título de eleitor;
- VIII. fotocópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IX. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- X. fotocópia simples do comprovante de endereço;
- XI. comprovante que ateste o cumprimento das obrigações militares, para candidatos do sexo masculino.

**§1º** Os interessados em concorrer às vagas de transferência externa deverão, ainda, entregar declaração contendo o sistema de avaliação e o aproveitamento adotado pela instituição de origem, caso não conste no histórico escolar.

**§2º** Além dos documentos elencados no *caput*, os portadores de diploma interessados em concorrer às vagas deverão entregar 02 (duas) fotocópias autenticadas, frente e verso, do diploma devidamente registrado.

**§3º** Para os candidatos à transferência ou ao ingresso via apresentação de diploma originário de Instituição de Ensino Superior do exterior, além da documentação necessária exposta no *caput*, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) O histórico escolar, bem como toda a documentação que o acompanhar, deverá ser autenticado pela autoridade consular brasileira competente, no país de origem;
- b) O histórico escolar e os demais documentos deverão ser acompanhados de tradução juramentada oficial;
- c) Na ocasião de apresentação do diploma, este deverá ser validado por universidade brasileira pública, nos termos do §2º do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução CNE/CES n.º 1, de 28 de janeiro de 2002.

**§4º** No momento da realização da inscrição via internet, os candidatos deverão imprimir o boleto para pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 3º** Serão adotados os seguintes critérios para análise e julgamento dos processos:

- I. disponibilidade de vagas;
- II. instituição de procedência (conceitos SINAES/CONAES);
- III. análise do histórico escolar (rendimento escolar e frequência);
- IV. justificativa da solicitação;
- V. estudo da adaptação curricular;
- VI. realização de avaliação de conhecimentos, se necessário.

**§1º** A disponibilidade de vagas será definida pelo quadro anexo a este Edital.

**§2º** Cabe à Coordenação de Curso analisar os requerimentos, justificar o parecer e encaminhar à Secretaria, juntamente com o formulário de dispensas de disciplinas, se for o caso, de cada candidato.

**§3º** O enquadramento curricular far-se-á sempre no currículo vigente do curso.

**§4º** Não serão aceitas transferências de bolsa do Programa Universidade para Todos – ProUni de outras instituições.

**§5º** Caso o discente se enquadre na disposição do parágrafo anterior, poderá realizar a transferência acadêmica, mas sem a concessão do benefício.

**§6º** A realização da avaliação de conhecimentos de que trata o inciso VI será realizada para os discentes que cursaram as disciplinas há mais de 05 (cinco) anos e em prazo definido em Calendário Escolar.

**Art. 4º** Os resultados serão publicados por meio de Comunicado da Secretaria no dia 07 de fevereiro de 2011, no site institucional.

**Art. 5º** Os candidatos aprovados deverão realizar o processo de matrícula de 07 a 09 de fevereiro de 2011, no site [www.fae.edu](http://www.fae.edu).

**§1º** No momento via internet, o candidato deverá:

- I. confirmar seus dados cadastrais;
- II. ler e efetuar o aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. imprimir e realizar o pagamento do boleto referente à primeira mensalidade com vencimento em 10 de fevereiro de 2011.

**§2º** O valor referido no inciso III do parágrafo anterior corresponde ao valor da mensalidade em vigência do respectivo curso escolhido.

**§3º** Excepcionalmente, o vencimento da segunda mensalidade será em 25 de fevereiro de 2011 e as subsequentes terão vencimento no dia 10 de cada mês, a partir de 10 de março de 2011.

**§4º** Depois de cumpridas as etapas do §1º, o candidato deverá comparecer à Secretaria-Geral, entre os dias 09 e 10 de fevereiro de 2011, das 14h às 22h, para a entrega do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado, da cópia do comprovante de pagamento do boleto da primeira mensalidade e para realizar a elaboração do Plano de Estudos para o 1º semestre letivo de 2011.

**§5º** Aos candidatos aprovados que não efetuarem a matrícula não será concedido o direito à devolução do valor pago, por ocasião do cumprimento ao disposto no art. 2º, §4º.

**Art. 7º** As aulas para os ingressantes via processo de transferência externa e portadores de diploma iniciam em 14 de fevereiro de 2011.

**Art. 8º** O candidato que não cumprir com alguma etapa descrita neste ato será, automaticamente, desclassificado e perderá o direito à vaga.

**Art. 9º** Nos casos dos pedidos indeferidos, os documentos ficarão à disposição dos interessados, sob a guarda da Secretaria, pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dos resultados, após o qual serão inutilizados.

**Art. 10.** Ficam revogadas as datas fixadas em Calendário Escolar para o processo de ingresso a portadores de diploma e requerimentos à transferência externa.

**Art. 11.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Blumenau, 30 de novembro de 2010.

*Prof. Eros Pacheco Neto*  
**Secretário-Geral**

**QUADRO DE VAGAS PARA A TRANSFERÊNCIA EXTERNA E INGRESSO AOS PORTADORES  
DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**

<b>CURSO</b>	<b>TURNO</b>	<b>VAGAS</b>
Administração	Noturno	20